

AUT- 242 / 027

PROJ- 371 / 2027

Antônio Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 24/10/2017

Presidente

LEI Nº 6.751

De 09 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE UMA
CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO SOBRE OS
DANOS CAUSADOS PELO VANDALISMO
CONTRA OS BENS PÚBLICOS E PRIVADOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito educacional do Município de Campina Grande –
PB, a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE OS DANOS
CAUSADOS PELO VANDALISMO PRATICADO CONTRA OS BENS PÚBLICOS E
PRIVADOS.**

Art. 2º - Esta campanha tem por objetivo, que a Secretaria de Educação, durante o
ano letivo, divulgue por meio de programas, oficinas e palestras educativas, com linguagem
clara e precisa, em toda Rede Municipal de Ensino, a conscientização dos danos causados
pelo vandalismo contra os bens públicos e privados.

Parágrafo Único. Ficam a critério da Secretaria de Educação regulamentar as datas,
frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização da Campanha.

Art. 3º - A Campanha compreende a realização de programas, oficinas e palestras
educativas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinárias após 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal